



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

CONTRATO N°012/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa **G R DE BARRA MANSA LTDA - ME**, visando os serviços de fotolito e impressão do informativo oficial do município.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, de um lado, e do outro, a empresa **G R DE BARRA MANSA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, nº 195, Loja, bairro Ano Bom, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 02.618.233/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia Sra. **PAULA REGIS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 13191178-6, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 096.387.887-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **5224/2014**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e do Decreto Municipal 2.197 de 12 de novembro de 2015 (Regulamenta Sistema de Registro de Preços - SRP no Município de Pinheiral), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

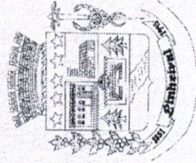
O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de fotolito e impressão do Informativo Oficial do Município, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de Pregão Presencial nº 003/2017 e Processo nº 00421/2017/PMP, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecido à regra do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A prestação dos serviços cujos preços estão registrados neste contrato será requisitado através da Secretaria Municipal de Governo, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos serviços está estabelecida no **ITEM 15 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

O **CONTRATADO** fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

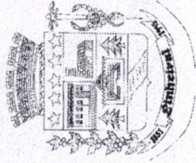
Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações procederá à revogação do item do Contrato e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 17 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 122.880,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda às exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial - SRP nº **003/2017** e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer o material de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Iniciar o serviço em 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

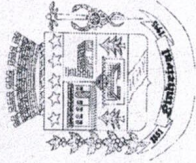
A contratada se obriga a retirar o CD R com os arquivos na Prefeitura Municipal de Pinheiral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

O prazo de entrega do material será de: 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da mídia CD R fornecida pela Secretaria Requisitante;

A contratada deverá promover publicações, obedecendo à padronização técnica e os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito à data e fidelidade do texto remetido;

Na ocorrência de imperfeição gráfica, erro no texto fornecido ou alteração do formato, causado pela **CONTRATADA**, sujeitar-se-á a mesma, a publicar, gratuitamente, em edição subsequente, uma errata devidamente corrigida.

Efetuar a entrega dos serviços no período de 8:00h às 17:00hs de 2ª a 6ª feira, na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº17 - Rolamão - Pinheiral/RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 00421/2017**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

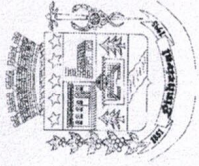
3.3.90.39.99.00.00 0000 e 3.3.90.39.99.00.00 0009 - Código Reduzido nº 7 e 8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no **item 16** do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, que deste Contrato faz parte integrante:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

Em caso de atraso na entrega do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder à 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato, esgotadas as vias administrativas;

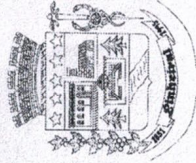
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017** são partes integrantes do presente Contrato.



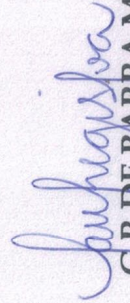
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0421	2017		

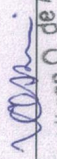
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 14 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante


GR DE BARRA MANSA LTDA - ME
Rep. p/ PAULA REGIS DA SILVA
Contratada

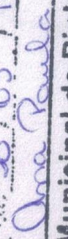
TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: Vivian O de Assis Russo
RG: Assessor de Depart.
Matr 9108-3

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

**CERTIFICO que este documento foi objeto
de publicação no Informativo Oficial do
Município de Pinheiral - RJ**

Vol. XXI de 30 / 03 / 17 nº 464


Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria Municipal de Governo